



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

### RESOLUÇÃO Nº 1853

Disciplina a migração do aplicativo móvel Pardal, implantado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, para o aplicativo de mesma denominação desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IX, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução TSE nº 23.491, de 16 de agosto de 2016, que determinou, em âmbito nacional, o uso do aplicativo móvel Pardal para o recebimento de notícias de infrações eleitorais;

CONSIDERANDO o dever da Justiça Eleitoral de acompanhar a evolução tecnológica e a busca contínua de melhorias da qualidade e da eficiência dos serviços prestados à sociedade, em especial, a necessidade de aprimorar o sistema Pardal já implantado no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso desde a edição da Resolução nº 1.427, de 14 de abril de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 356, § 1º, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que determina a remessa das notícias de crimes eleitorais recebidas pelo Juiz Eleitoral ao Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO o teor do art. 41, § 1º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que confere poder de polícia sobre a propaganda eleitoral aos juízes eleitorais e aos juízes designados pelos tribunais regionais eleitorais;

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. 1853, de 1º/08/2016)

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 220-27.2016.6.11.0000 – Classe PA,

## RESOLVE

### DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Os procedimentos de migração do aplicativo móvel Pardal, implantado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso por meio da Resolução TRE-MT nº 1.427/2014, para o aplicativo de mesma denominação desenvolvido e instituído pelo Tribunal Superior Eleitoral por meio da Resolução TSE nº 23.491/2016, dar-se-ão nos termos desta Resolução.

#### Seção I

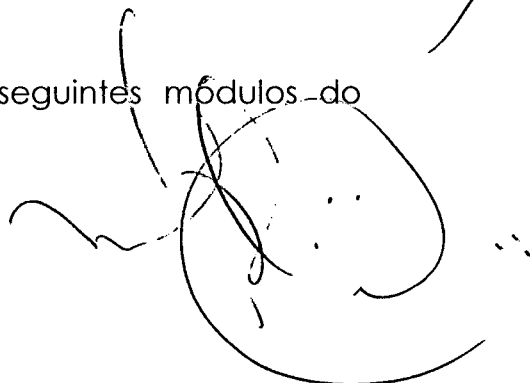
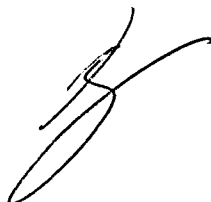
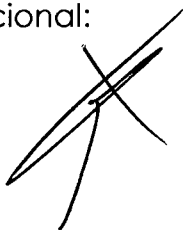
#### Da Migração do Serviço

Art. 2º O aplicativo móvel implantado pela Resolução TRE-MT nº 1.427/2014 ficará disponível na loja virtual *Google Play* até a confirmação da inclusão do TRE-MT no serviço oferecido pelo aplicativo Pardal nacional, desenvolvido pelo TSE, e da instalação dos módulos de que trata o art. 4º desta Resolução.

Parágrafo único. A confirmação prevista no *caput* competirá à Secretaria de Tecnologia da Informação, após a realização dos testes necessários.

Art. 3º A migração de que trata esta Resolução será comunicada aos usuários que acessarem a loja virtual do TRE-MT até a descontinuidade definitiva do aplicativo.

Art. 4º O TRE-MT passará a utilizar os seguintes módulos do aplicativo Pardal nacional:



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. 1853, de 1º/08/2016)

I – PARDAL MÓVEL: aplicativo móvel disponibilizado no *Google Play* e na *Apple Store*, para acesso gratuito do cidadão e remessa de notícias de infrações por meio de *smartphones* e *tablets*;

II – PARDAL MP: módulo web disponibilizado na página do TRE-MT na *internet*, para acesso e gerenciamento das notícias de infrações pelo Ministério Público Eleitoral.

III – PARDAL ADM: módulo de gerenciamento das notícias de infrações eleitorais.

Art. 5º As notícias de infrações que forem recebidas por meio do sistema Pardal instituído pelo TRE-MT deverão ser processadas segundo as normas definidas na Resolução TRE-MT nº 1.427/2014, mesmo após a descontinuidade de uso do aplicativo.

Art. 6º A Assessoria de Comunicação Social do Tribunal realizará ampla divulgação da migração, esclarecendo à sociedade as formas de acesso e uso do serviço.

## Seção II

### Do Modo de Utilização do Aplicativo Pardal

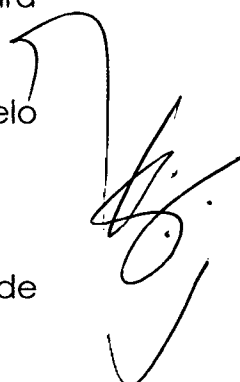
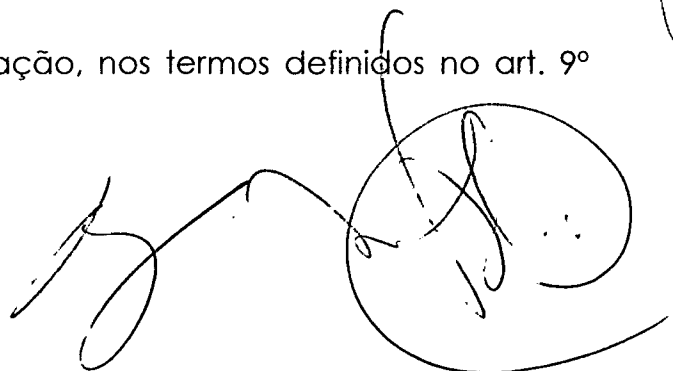

Art. 7º O aplicativo Pardal é de uso gratuito e deve estar disponível nas lojas virtuais do *Google Play* e *Apple Store* para dispositivos móveis, do tipo celular *smartphone* e *tablet*.

Art. 8º A notícia de infração eleitoral encaminhada pelo aplicativo Pardal deverá conter obrigatoriamente:

I – o nome e o CPF do cidadão que a encaminhar;

II – elementos que indiquem a existência do fato, a exemplo de vídeos, fotos e áudios;

III – a classificação da infração, nos termos definidos no art. 9º desta Resolução.



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. 1853, de 1º/08/2016)

Parágrafo único. A autoridade responsável pela análise da notícia de infração poderá garantir o sigilo da identidade do cidadão que a encaminhar, quando solicitado, a fim de garantir sua segurança.

Art. 9º No aplicativo Pardal as infrações eleitorais são classificadas em:

- I – propaganda eleitoral;
- II – compra de votos;
- III – uso da máquina pública;
- IV – crimes eleitorais;
- V – doações e gastos eleitorais;
- VI – outros.

## Seção III

### Do Processamento das Notícias de Infração

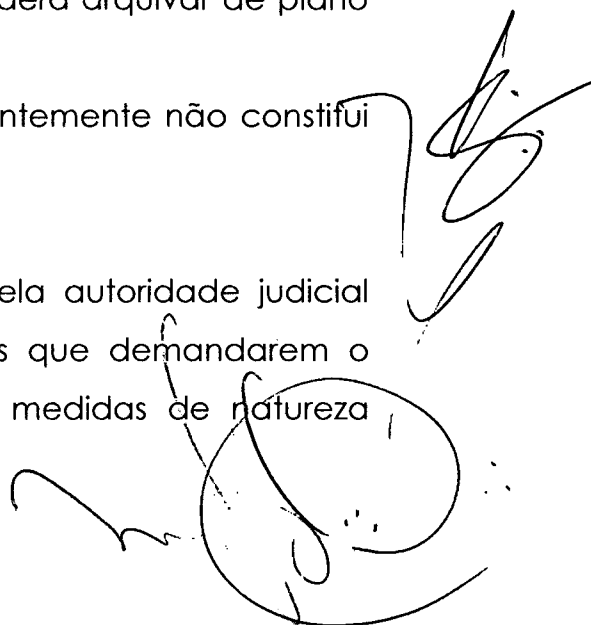
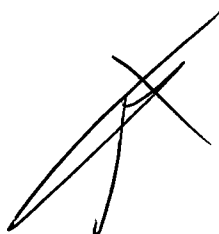
Art. 10 Todas as notícias de infrações eleitorais serão encaminhadas aos bancos de dados dos módulos PARDAL MP e PARDAL ADM.

Art. 11 Compete à Ouvidoria Eleitoral receber a notícia de infração e distribuí-la à autoridade judicial competente, independentemente da classificação atribuída.

Parágrafo único. A Ouvidoria Eleitoral poderá arquivar de plano as notícias:

- I – que digam respeito a fato que flagrantemente não constitui infração eleitoral;
- II – ininteligíveis.

Art. 12 Serão processadas, de ofício, pela autoridade judicial competente, as notícias de infrações eleitorais que demandarem o exercício do poder polícia ou a adoção de medidas de natureza correicional.



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. 1853, de 1º/08/2016)

Parágrafo único. A autoridade judicial competente tomará ciência das demais notícias de infrações eleitorais, de igual modo encaminhadas ao Ministério Público Eleitoral, podendo adotar as medidas urgentes, quando entender necessárias.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal o devido suporte técnico-operacional do sistema, solicitando ao TSE as providências que lhe couberem para solução dos eventuais problemas.

Art. 14 Os casos omissos ou excepcionais serão dirimidos pela(o) Presidente do Tribunal.

Art. 15 Revoga-se a Resolução TRE-MT nº 1.427, de 14 de abril de 2014, observado o disposto no art. 5º.

Art. 16 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, porém surtirá efeitos após a implementação das medidas referidas nos arts. 2º e 3º.

Sala de Sessões, 1º de setembro de 2016.

  
Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**  
Presidente

  
Desembargador **LUIZ FERREIRA DA SILVA**  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

  
Doutor **FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS-BERTIN**  
Juiz-Membro

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. 1853, de 1º/08/2016)



Doutor **RICARDO GOMES DE ALMEIDA**  
Juiz-Membro



Doutor **PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ**  
Juiz-Membro

Doutor **RODRIGO ROBERTO CURVO**  
Juiz-Membro



Doutor **MARCOS FALEIROS DA SILVA**  
Juiz-Membro



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

V(01.09.16)

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PROCESSO Nº 220-27/2016 – PA  
RELATOR: DESª. PRESIDENTE

### RELATÓRIO

DESª. PRESIDENTE (Relator)  
Egrégio Tribunal,

Trata-se de minuta de resolução apresentada pela Ouvidoria Eleitoral, com o fim de adotar e implantar no âmbito deste Tribunal o aplicativo "Pardal", instituído pela Resolução TSE nº 23.491/2016, para o recebimento de notícias de infrações eleitorais nas Eleições 2016.

Oportuno consignar, que no ano de 2014 a Justiça Eleitoral mato-grossense disponibilizou aos cidadãos o Sistema Mobile de Denúncias de Irregularidades Eleitorais, também denominado Pardal, imediatamente recepcionado pela sociedade como importante recurso de combate à corrupção eleitoral e de outras infrações da legislação eleitoral.

Em que pese a previsão contida no normativo em apreço, de que o uso do novo aplicativo não exclui a utilização de outros sistemas já existentes (art. 7º da Res. TSE nº 23.491/2016), a adesão à solução ora ofertada pela Corte Superior assegurará sua atualização e aperfeiçoamento contínuos, fator de suma importância, visto que o aplicativo hoje implantado neste Tribunal depende do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, seu desenvolvedor, o qual, é pertinente salientar, já migrou para o novo Pardal.

Diante destes fatos, comuniquei o Tribunal Superior Eleitoral quanto ao interesse deste Tribunal em aderir ao aplicativo móvel Pardal instituído pela Resolução TSE nº 23.491/2016, aqui denominado "Pardal nacional", encarecendo pela concessão de prioridade às providências técnicas necessárias à sua disponibilização aos cidadãos mato-grossenses, já acostumados à ferramenta em questão, segundo o aplicativo hoje disponível, conforme demonstram os 10.000 *downloads* do aludido sistema e o registro de 2.555 denúncias apenas neste ano (fls. 10/14).

É o relatório.

### V O T O S

DESª. PRESIDENTE (Relator)  
EGRÉGIO PLENÁRIO,

Submeto a este Plenário a presente minuta de resolução e proponho sua aprovação, reiterando que ela tem por objetivo o aprimoramento dos instrumentos de controle da lisura do processo eleitoral, com meios eficazes e ágeis de combate à corrupção eleitoral e outras infrações, salvaguardando a legitimidade das eleições e a igualdade da disputa dos cargos eletivos.

É como voto.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA; DR. FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS  
BERTIN; DR. RICARDO GOMES DE ALMEIDA; DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ; DR.  
RODRIGO ROBERTO CURVO e DR. MARCOS FALEIROS DA SILVA  
Com o relator.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, aprovou o normativo que disciplina a migração do aplicativo Pardal, instalado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, para o aplicativo de mesma denominação desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral.